

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI.

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n° 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, n° 14, neste ato representado por seu Prefeito Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ n° 07.178.522/0001-27, estabelecida na Rua Berlim, 215, Letra E, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pela titular **MARILI BALEN**, brasileira, separada, empresária, CPF n° 563.752.479-34, RG n° 1.833.920, residente na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 364D, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a realização de Show Natalino, no dia 20 de dezembro de 2023, com início às 19h e duração de 3 horas, mediante apresentação de repertório diferenciado, incluindo Show Natalino com a Banda Sabor do Som (elenco de 10 pessoas, sendo 6 músicos e 4 pessoas na equipe técnica), estrutura de som, iluminação e caminhão Palco, painel led P5, presença do Papai Noel com roupa de luxo, com cabelo e barba natural, presença da Mamãe Noel com roupa de luxo, presença de um robô de led e presença de uma princesa Frozen.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

- 2.1 O Caminhão Palco deverá ter sua estrutura montada em frente a Prefeitura Municipal de Bozano;
- 2.2 Em caso de chuva, o CONTRATANTE autoriza o uso do seu Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Emílio Hartmann, s/n°, para a realização do Show sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3 É obrigação da CONTRATADA a disponibilização, montagem e desmontagem do sistema de sonorização, iluminação e equipamentos a serem utilizados durante o evento.
- 2.4 Eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer integrante do elenco artístico da CONTRATADA, será formalmente justificado ao CONTRATANTE e não poderá acarretar o comprometimento da qualidade do show.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responder integralmente pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do transporte, montagem, manutenção e utilização dos equipamentos e execução do evento.
- 4.2 Compete à CONTRATADA providenciar transporte dos integrantes da Banda e seus equipamentos, assim como eventual hospedagem e alimentação;
- 4.3 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- 4.4 Fornecer e instalar toda a sonorização e sistema de iluminação de palco.
- 4.5 Executar o Show natalino e o repertório diferenciado, relacionados na proposta, com duração total de 3 (três) horas;

**4.6** Responder junto ao ECAD por eventuais encargos e pagamentos referentes a reprodução de músicas de autorias diversas da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O preço total a ser pago corresponde ao constante na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.075	Manutenção do Calendário de Eventos
Elemento	3.3.90.39.00.00	Obras e serviços de terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**6.1** Em até 5 dias úteis após a realização do evento e apresentação da nota fiscal;

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente;

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009;

#### **CLÁUSULA OITAVO – REAJUSTE**

O preço não sofrerá reajustamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será por prazo determinado, com vigência na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo dos prazos e data da realização do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**10.1** O atraso injustificado no início do Show, na data e horário estipulados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estipulado na cláusula quinta, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) a cada vinte minutos de atraso, limitados estes a 90 (noventa) minutos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior;

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município;

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com a incidência das consequências previstas pelo artigo 80, sem prejuízo de outras sanções previstas;

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023 (Processo de Licitação nº 50/2023), parte anexa e integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas neste instrumento serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, princípios de direito público e teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

Constituem anexos integrantes deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2023 e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bozano/RS, 24 de outubro de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e Publique-se.